**CONTRATO 04/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE** DISPENSA DE LICITAÇÃOpara contratação da empresa **BORSATTI E RONCONI LTDA - ME,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este contrato.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação De empresa através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual  **BORSATTI E RONCONI LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida das Castanheiras, nº 81 Bairro Araucaria Park, na cidade de Vitorino – PR CEP 85.520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.880.132/0001-58, neste ato, representada por seu sócio gerente, **SR. EZEQUIEL OZEIAS RONCONI**, brasileiro, casado, portador do CPF 049.427.319-41 e RG 4.552.055 SSP/SC **para** **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS.**



**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS.**

 **04. ENQUADRAMENTO LEGAL.**

As calhas existentes do local encontram-se em condições precárias de uso, em estado de apodrecimento e não comportam a demanda de chuvas, sendo que os alunos nestes dias chuvosos ao entrar nas salas de aula acabam se molhando.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

 “Art. 24, inciso *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez...”*

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

 Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 07 - 44.90.51.07.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

Será fiscal do presente contrato o Senhora **Daniella Busanello** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, o qual seja, a quantia de R$ 14.994,00 (quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais), sendo que a empresa apresentou o menor valor dos orçamento.

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista a empresa **BORSATTI E RONCONI LTDA - ME** foi escolhida, devido à mesma demonstrado ter condições especifica para o fornecimento e instalação do objeto do anexo I, assim como a empresa já realizou em outros momentos este mesmo serviço com qualidade, rapidez e custo beneficio para o Município.

**9. DO PREÇO**

 O valor total do presente contrato, que representa é de R$ 14.994,00 (quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais).

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

**10. DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, ou seja até dia **07/02/2020**, sendo que a partir do dia 10/02/2020 iniciará o ano letivo com os alunos escolares.

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a instalação dos itens, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d)Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

e) Dar plena garantia sobre a qualidade da aquisição do objeto respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

f) Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a aquisição do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

g) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

h) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

g) Por ocasião da aquisição do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da Dispensa de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 001/2020 na Dispensa de Licitação nº 001/2020, do Município de Galvão - SC.

19.2 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

19.3 A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da CONTRATADA, não sendo permitidas subcontratações sem a anuência expressa do contratante.

19.4 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 03 de fevereiro de 2020

**ADMIR EDI DALLA CORT DANIELLA BUSANELLO**

Prefeito Municipal – Contratante Coordenadora/Fiscal

**BORSATTI E RONCONI LTDA – ME**

Ezequiel Ozeias Ronconi - Contratado

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_